

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 <u>Email - pmi@colnet.com.br</u>
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

## LEI Nº 1.077/2019.

Sumula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 839/2013

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 839/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:

- I Entidades Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:
- 1) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- 2) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social, e Cidadania;
- 4) Representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:
- 5) Câmara Municipal de Vereadores de Itaguajé;
- II Entidades Representantes da Agricultura Familiar:
- 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguajé;
- 2) Associação dos Produtores do Assentamento Mascote:
- 3) Associação dos Produtores do Assentamento Agostinho Ederli;
- 4) Associação dos Produtores do Assentamento Santa Adélia;
- 5) Associação dos Produtores do Assentamento Salete Strozack.
- Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

Em, 16 de Agosto de 2019

Crisógono Noleto e Silva Júnior Prefeito Municipal

> PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP. Edição Nº 3103 Pág. Nº 98 Em 18 /08 /2019